



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 75

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 01 de Novembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 107/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ELEIÇÃO DIRETA PARA O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a **Gestão Democrática na Comunidade Escolar**; CONSIDERANDO a **necessidade de regulamentar o processo de Eleição Direta para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais**; O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará Eleições Diretas e secretas junto às Escolas Municipais localizadas na Zona Urbana do Município de Cordeiro, para o preenchimento, concomitante, das funções de Diretor e Diretor-Adjunto, de acordo com o estabelecido no presente Decreto e na Lei Municipal nº.386/91.

Art. 2º - A referida eleição será realizada através da inscrição de chapa única ou de chapas concorrentes, as quais receberão voto escrito e secreto em cédula própria (Anexo XII e Anexo XII-A), de acordo com o Cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.3º - A eleição que trata o Art.1º será coordenada pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação – CESME e pela Comissão Eleitoral Escolar – CEE, acompanhadas pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Escolar que, porventura venha a concorrer à função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, deverá se afastar, em até 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, do referido conselho até o término da eleição.

Art.4º - Caberá à Unidade Escolar constituir a sua Comissão Eleitoral Escolar, a qual será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores efetivos e/ou contratados, 02 (dois) funcionários de apoio e 02 (dois) pais de alunos e/ou alunos matriculados a partir do 8º Ano Escolar.

Parágrafo Único. A Comissão constante no *caput* deste artigo estará sob a orientação e supervisão da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação será constituída para direcionar e acompanhar a eleição nas Unidades Escolares, sendo composta por 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

- I. Dinamizar e acompanhar a eleição na Unidade Escolar competente;
- II. Resolver todas as equações pertinentes à eleição, a qual será supervisionada pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Divulgar o Edital de Convocação da Eleição à Comunidade Escolar para a apresentação dos candidatos, nos moldes do Anexo III deste Decreto;
- IV. Organizar a Assembleia para a apresentação dos candidatos e seus respectivos Planos de Ação à comunidade escolar;
- V. Elaborar a listagem de votantes, juntamente com o Secretário da Unidade Escolar competente, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C;
- VI. Elaborar a Cédula de Votação, nos moldes dos Anexos XII e XII-A;
- VII. Confeccionar as identificações e informações necessárias que serão utilizadas no dia da eleição, nos moldes do Anexo XI;
- VIII. Designar e credenciar os membros das mesas consultivas (receptoras de votos), nos moldes do Anexo IX;
- IX. Credenciar e identificar os Fiscais das Chapas Registradas, nos moldes do Anexo X;
- X. Elaborar o Edital de Convocação da Comunidade Escolar para a Eleição de preenchimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar competente, nos moldes do Anexo XIII;
- XI. Elaborar a Ata de Eleição, nos moldes do Anexo XVII;
- XII. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final do pleito eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no inciso IX do Art.7º deste Decreto e nos moldes do Anexo XVIII;
- XIII. Divulgar o Resultado Final da Eleição na Unidade Escolar competente;
- XIV. Divulgar o Resultado dos Recursos, quando houver;

Art.7º - Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e supervisionar os procedimentos de escolha da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades Escolares Municipais;
- II. Orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades Escolares Municipais, especialmente naquilo que se refere à resolução de questões pertinentes a eleição;
- III. Realizar a inscrição das Chapas – únicas ou concorrentes – das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o cronograma em anexo e nos moldes dos Anexos IV, V, XIV, XV, XVI.
- IV. Realizar a identificação das chapas concorrentes, sendo certo que a numeração da chapa se dará de acordo com a ordem de inscrição junto à comissão competente;
- V. Elaborar o Edital de Divulgação da Eleição, nos moldes do Anexo II;
- VI. Receber e analisar o pedido de inscrição da Chapa, deferindo-o ou indeferindo-o, justificando-se os casos de indeferimento;
- VII. Receber e analisar o recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa;

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Vila Nova
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

- I. Elaborar a relação das Chapas Concorrentes, nos moldes do Anexo VI;
- II. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), conforme descrito no inciso XII do Art.6º deste Decreto e nos moldes do Anexo XVIII;
- III. Impugnar, de ofício ou por provocação, a chapa que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº.386/91;
- IV. Analisar e decidir os recursos interpostos contra o Resultado Final da Eleição.

Art.8º- Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar e na Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Dos atuais Diretor e Diretor-Adjunto (quando este houver), independentemente de serem candidatos ou não à eleição direta ou à reeleição;
- II. Dos Professores que concorrerão à Eleição;
- III. Dos cônjuges e/ou parentes – até o 2º grau de parentesco -, ainda que por afinidade, dos professores integrantes da chapa única ou das chapas concorrentes.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral Escolar serão desconstituídas, automaticamente, após o término de todos os procedimentos relativos ao pleito eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.9º- A inscrição da Chapa deverá ser realizada junto à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, cujos trabalhos encontram-se sediados na Avenida Raul Veiga, nº.135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ (Sede da Secretaria Municipal de Educação), até o prazo de 15 (quinze) dias antecedentes ao dia da eleição, nos moldes do Anexo IV.

§1º- Em não havendo a inscrição de chapa em determinada Unidade Escolar no prazo constante no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a indicação de professores para ocupar, interinamente, as vacâncias que, porventura, ocorrerem, até que se realizem as eleições estabelecidas na Lei Municipal nº.386/91.

§2º- A vacância descrita no parágrafo anterior restará configurada se, após o término do mandato (biênio) da atual gestão, não houver chapa eleita e/ou indicada pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação.

§3º- O candidato à função de Diretor ou Diretor-Adjunto somente poderá realizar a inscrição em uma única chapa, sendo, portanto, vedada a inscrição em mais de uma chapa na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares diferentes.

Art.10º- Somente poderá candidatar-se à função de Diretor ou Diretor-Adjunto o professor que, no ato da inscrição, cumulativamente:

- I. Comprovar ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Cordeiro/RJ;
- II. Comprovar possuir 05 (cinco) anos ou mais de ininterrupta regência de turma;
- III. Comprovar não ter ocupado a função de Diretor ou Diretor-Adjunto, ainda que de forma alternada, por 03 (três) mandatos consecutivos através de eleição direta e secreta;
- IV. Comprovar estar lotado na Unidade Escolar, ou a ela cedido, por tempo superior a 01 (um) ano;
- V. Tiver disponibilidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o exercício da função de Diretor ou Diretor-Adjunto, distribuída em todos os turnos de atuação da Unidade Escolar pretendida. Havendo o candidato vínculo de trabalho com outro empregador (público ou privado), deverá apresentar documentação pertinente que descreva e comprove a carga horária e a distribuição do horário de trabalho junto a este vínculo empregatício, a qual deverá ser assinada pelo seu responsável.
- VI. Estiver exercendo suas funções na Unidade Escolar ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo se decorrente de licença-médica ou maternidade, tendo, neste caso, retornado ao exercício antes do término do prazo contido no Art.9º, *caput*, para a inscrição da chapa;
- I. Apresentar o Plano de Ação (Programa de Trabalho), nos moldes do Anexo V, para a Unidade Escolar pretendida, devidamente elaborado dentro dos Princípios Educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação e condizente com a legislação pátria vigente, o qual será avaliado e monitorado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, durante a gestão da Direção Escolar, caso esta seja eleita.
- II. Comprovar estar quite com suas obrigações eleitorais e junto à Receita Federal do Brasil, de modo a estar apto a realizar a movimentação financeira das Contas Bancárias e recursos da Unidade Escolar;

- I. Não estar respondendo a inquérito administrativo ou ter sido considerado culpado em inquérito administrativo já transitado em julgado ou que tenha participação comprovada em irregularidades administrativas;
- II. Não possuir penalidades administrativas (advertência, suspensão etc.) junto à ficha funcional;
- III. No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar, além do constante nos incisos anteriores, os Anexos IV, V, XIV, XV e XVI devidamente preenchidos.

Parágrafo Único. A simples entrega dos documentos constantes neste Artigo não enseja, de forma automática, a inscrição da Chapa, ficando ao encargo da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação a análise dos documentos apresentados e, posteriormente, o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, observando-se o Cronograma anexo deste Decreto.

Art.11- Os candidatos às funções de Diretor e Diretor-Adjunto deverão estar cientes que, além daquelas constantes na Lei Municipal nº.385/91, são atribuições da Direção Escolar:

- I. Organizar, orientar e executar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
 - II. Coordenar e promover a elaboração e construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
 - III. Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação em vigor;
 - IV. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;
 - V. Zelar por todo o patrimônio da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias para o uso apropriado, manutenção e, quando possível, reforma das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e preservação dos seus bens patrimoniais;
 - VI. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob a sua direção;
 - VII. Participar, junto com a equipe técnica-pedagógica e professores, dos conselhos de classe, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
 - VIII. Prover a segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;
 - IX. Buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela encontra-se inserida, discutindo e executando os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, adaptando-as às realidades específicas da Unidade Escolar ao contexto social;
 - X. Realizar o entrosamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;
 - XI. Prestar as informações importantes e/ou requeridas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - XII. Responder aos questionários e programas interativos, tais como SIMEC, PDDE, PDDE Interativo, etc.;
 - XIII. Zelar pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à utilização no âmbito da Unidade Escolar, reportando à autoridade superior, de imediato, no caso de qualquer inobservância às normas específicas em vigor;
 - XIV. Prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo Poder Público, por alunos e responsáveis e pelo público em geral;
 - XV. Autorizar a matrícula e a transferência de aluno, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- I. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem a melhoria do ensino na Unidade Escolar;
 - II. Atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;
 - III. Representar a Unidade Escolar junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais e à Comunidade Escolar;
 - IV. Garantir a divulgação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse da Comunidade Escolar;
 - V. Organizar o horário de funcionamento da Unidade Escolar em conjunto com a equipe técnica-pedagógica, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

- I. Organizar, convocar e participar das reuniões técnica-pedagógicas e administrativas;
- II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Relatório Anual, nos prazos regulamentares;
- III. Conhecer e divulgar o Regimento Escolar para toda a comunidade escolar, assegurando o pleno acesso a ele e garantindo o atendimento das ações nele expressas;
- IV. Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão escolar, informando aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência dos alunos;
- V. Utilizar os materiais destinados à Unidade Escolar de forma racional e responsável;
- VI. Acompanhar as avaliações internas, externas e diagnósticas da Unidade Escolar, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização dos resultados no Planejamento Pedagógico;
- VII. Responsabilizar-se pela produtividade da Unidade Escolar;
- VIII. Responsabilizar-se pelas informações prestadas nos documentos oficiais da Unidade Escolar enviados à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos públicos, bem como a terceiros;
- IX. Prestar assistência e orientação aos docentes, à equipe técnica-administrativa, à equipe técnica-pedagógica e demais servidores;
- X. Participar das reuniões, oficinas pedagógicas, cursos, seminários, encontros, palestras e demais eventos de formação promovidos pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Participar e auxiliar na organização do Conselho de Classe;
- XII. Participar da elaboração e da construção coletiva do projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- XIII. Responsabilizar-se pelos recursos recebidos pela Unidade Escolar através dos Programas Governamentais e por aqueles recebidos através de eventos e ações realizados pela própria Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a prestação de contas ser divulgada à Comunidade Escolar, bem como encaminhada à Secretaria Municipal de Educação em prazo próprio;
- XIV. Promover o cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar;
- XVI. Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar;
- XVII. Auxiliar o Coordenador de Turno, sempre que necessário, nos horários de entrada, saída e recreio dos alunos, zelando pela organização e bom funcionamento dos turnos;

Art.12- Além das contidas no Art.11 deste Decreto, são atribuições do Diretor:

- I. Representar a Unidade Escolar junto às demandas administrativas e judiciais, naquilo que lhe competir;
- II. Assinar, juntamente com o Secretário Escolar da Unidade Escolar, os documentos escolares pelos quais respondem para todos os fins legais;
- III. Assinar, juntamente com os coordenadores e/ou servidores designados para a função, os documentos pelos quais respondem para todos os fins legais;

Art.13- Além das contidas no Art.11 deste Decreto, são atribuições do Diretor-Adjunto:

- I. Substituir o Diretor em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, sendo certo que a assunção das atribuições do Diretor pelo Diretor-Adjunto não ensejará a este o direito à alteração dos seus vencimentos e/ou gratificação pela função;
- II. Atuar de forma integrada com o Diretor nos diversos turnos da Unidade Escolar;
- III. Assistir e responsabilizar-se junto ao Diretor pelo cumprimento e execução dos atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar, bem como àqueles atos orientados e determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.14- O candidato que estiver exercendo a função de Diretor ou Diretor-Adjunto deverá desincompatibilizar-se 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, considerando o Cronograma apresentado neste Decreto.

Art.15- As Chapas apresentadas conterão, concomitantemente, os nomes dos candidatos às funções de Diretor e Diretor-Adjunto;

Art.16- O candidato à função de Diretor ou Diretor-Adjunto deverá cumprir fielmente a legislação em vigor, as normas, procedimentos, princípios, diretrizes básicas e manifestações de valor do magistério municipal, bem como observar e dar cumprimento às orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação;

Art.17- O Diretor e o Diretor-Adjunto eleitos na forma deste Decreto e da Lei Municipal nº.386/91 não poderão ser exonerados durante a vigência dos respectivos mandatos, salvo quando irrefutável infração às determinações explícitas no regulamento de suas funções.

Art.18- No caso de implantação de novas Unidades Escolares, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto serão ocupados, interinamente, por professores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, até que se realize nova eleição, na forma da Lei Municipal nº.386/91, atendendo-se, ainda, o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único. A eleição constante no caput deste artigo deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art.19- Na eleição de escolha de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais localizadas na Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ, terão direito a voto:

- I. Todos os professores, mediadores e funcionários de apoio, sejam eles efetivos ou contratados, lotados na Unidade Escolar, desde que não estejam oficialmente afastados da mesma por cessão ou permuta;
- II. Professores permutados que atuem na Unidade Escolar;
- III. Professores afastados por licença-médica, maternidade ou prêmio;
- IV. O Responsável legal do aluno matriculado na Unidade Escolar até o 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais, tendo este direito a 01 (um) voto apenas, independentemente da quantidade de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- V. O Aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar a partir do 8º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais.

Art.20- O profissional que tiver duas matrículas na mesma Unidade Escolar somente terá direito a 01 (um) voto, sendo certo que, em havendo duas matrículas em Unidades Escolares diferentes, terá o direito de votar nas duas Unidades Escolares.

§1º- O professor que possuir filho matriculado na Unidade Escolar em que trabalha somente terá direito a 01 (um) voto, o qual será depositado na urna destinada aos Professores, sendo certo que ao outro representante legal do filho matriculado será resguardado o direito ao voto – somente 01 (um) voto -, o qual será depositado em urna própria, nos moldes descritos neste Decreto.

§2º- O professor que possuir filho matriculado em Unidade Escolar diversa daquela em que trabalha terá direito a 01 (um) voto como professor na Unidade Escolar em que trabalha, bem como direito a 01 (um) voto como responsável legal de aluno matriculado na Unidade Escolar em que o seu filho está matriculado.

Art.21- O voto será escrito, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art.22- No caso do inciso IV do Art.19 deste Decreto, entende-se por Responsável Legal os pais ou aqueles que possuam, comprovadamente, a guarda judicial do menor, o qual terá direito a apenas 01 (um) voto, ou seja, apenas 01 (pai, mãe ou detentor de guarda judicial) poderá votar, não sendo, portando, atribuído 01 voto para cada responsável legal.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.23- A propaganda eleitoral, sempre fiscalizada e supervisionada pela Comissão Eleitoral Escolar (CEE), poderá promover, dentro do prazo estabelecido neste Decreto:

- I. Apresentação sobre o Plano de Ação à Comunidade Escolar;
- II. A afixação de cartazes e/ou outros meios de divulgação em locais previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar, observando-se a igualdade entre os candidatos;
- III. Visitas às salas de aula da Unidade Escolar, observando-se o Cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, a qual deverá comunicar previamente ao professor responsável pela aula, assegurando-se o direito idêntico de tempo e oportunidade entre as chapas.
- IV. A confecção de material impresso (santinhos) para distribuição aos alunos e/ou aos seus responsáveis legais.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de propaganda eleitoral por meio das redes sociais (instagram, facebook, twitter e e-mail) e outros canais de comunicação, bem como a realização de boca de urna, transporte de eleitores, distribuição de brindes e de outros atos que evidenciem a prática de crime e/ou que atentem à condução ílibada da eleição e a honra dos adversários.

DA ELEIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art.24- O voto – escrito, direto e secreto – será realizado mediante os seguintes procedimentos:

- I. Os votos serão colhidos em duas urnas distintas e identificadas, sendo 01(uma) urna para a coleta dos votos dos Professores e Mediadores e 01(uma) urna para a coleta dos votos dos demais profissionais da educação, responsáveis legais dos alunos matriculados na Unidade Escolar até o 7º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental e dos alunos matriculados na Unidade Escolar a partir do 8º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- II. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar (CEE), após a confecção prévia da Relação de Votantes aptos à eleição, localizarão os nomes dos eleitores e estes assinarão sua presença, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C;
- III. O voto deverá ser declarado em cédula própria, nos moldes dos Anexos XII e XII-A, a qual deverá ser carimbada e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Consultiva da Comissão Eleitoral Escolar;
- IV. A marcação da cédula deve ser realizada em cabina eleitoral própria, com a utilização de caneta esferográfica da cor azul ou preta;
- V. A cédula deverá ser depositada em uma das urnas, de acordo com a função exercida pelo eleitor e de acordo com o estabelecido no inciso I deste artigo, as quais deverão estar posicionadas em local visível aos eleitores e à mesa receptora de votos.

Art.25- A Eleição será realizada na data constante no Cronograma em anexo a este Decreto, das 7h30min às 17h30min, nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ.

Art.26- Cada Chapa poderá dispor de 01(um) Fiscal, escolhido do quadro funcional da Unidade Escolar, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral Escolar na data estabelecida no Cronograma em anexo a este Decreto, sendo certo que este fiscal poderá fiscalizar toda a eleição e solicitar o registro, em ata, de eventuais irregularidades, sendo-lhe vedado a intervenção do processo de votação, contato e indicações diversas aos eleitores etc.

Art.27- A Comissão Eleitoral Escolar organizará a Relação dos professores e mediadores e demais profissionais da educação – efetivos e contratados -, responsáveis legais dos alunos e alunos aptos a votarem, em conjunto com o Secretário da Unidade Escolar, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.28- O voto será ponderado na proporção de 50%(cinquenta por cento) do total de votantes para os professores e mediadores, a 50%(cinquenta por cento) do mesmo total para os demais eleitores, computando-se as frações daí decorrentes a favor do candidato mais votado na apuração final da urna dos professores.

Art.29- Caberá à Comissão Eleitoral Escolar a apuração dos votos dos participantes da eleição após o término do horário fixado para o período, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, sendo permitida a presença de 01(um) Fiscal por chapa, o qual deverá ser credenciado previamente junto à Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único. A apuração dos votos será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº. 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ, de acordo com a ordem de chegada do Presidente da Mesa Consultiva de Comissão Eleitoral Escolar de cada Unidade Escolar.

Art.30- Para que a eleição tenha quórum os votos deverão representar, em cada urna, de acordo com as suas especificidades, no mínimo:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos votos dos professores efetivos, contratados e mediadores;
- II. 50% (cinquenta por cento) dos votos dos demais servidores, responsáveis legais dos alunos matriculados na Unidade Escolar até o 7º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental e alunos matriculados na Unidade Escolar a partir do 8º Ano Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único. No caso de não atingimento do quórum estabelecido no *caput* deste artigo, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar serão ocupados por profissionais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, que atendam aos requisitos elencados no Art.10º, salvo os seus incisos IV e VI.

Art.31- Para que a eleição seja validada, o número de votos contabilizados nas urnas deverá corresponder ao quantitativo de eleitores presentes na Relação de Votantes.

Art.32- Apurados os votos serão considerados eleitos pela comunidade escolar para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar os candidatos que obtiverem o maior quantitativo de votos na apuração final da urna dos professores e mediadores.

Art.33- Verificada a ocorrência de empate, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto serão ocupados pela chapa que tiver recebido mais votos na somatória das 02 (duas) urnas.

Art.34- Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar, em conjunto com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, elaborará a Ata de Apuração, nos moldes do Anexo XVIII.

DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA E DOS RECURSOS

Art.35- A impugnação da inscrição da chapa poderá ser realizado, *de ofício*, pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação ou pela análise da impugnação oferecida por chapa concorrente, sob o argumento de ausência de preenchimento dos requisitos constantes no Art.10º deste Decreto.

Parágrafo Único. A impugnação constante do *caput* deste artigo somente poderá ser recebida e analisada se apresentada no prazo constante do Cronograma em anexo a este Decreto.

Art.36- As impugnações intercorrentes, nos moldes descritos no Art.7º, inciso X deste Decreto, serão analisadas pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, resguardados os direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, sendo certo que ao ato não será atribuído efeito suspensivo.

Art.37- Os recursos não terão efeito suspensivo. Art.38- O recurso somente será recebido se apresentado dentro do prazo constante no Cronograma em anexo a este Decreto e se devidamente instruído com os documentos comprobatórios da alegada irregularidade.

Art.39- À Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação caberá Recurso contra resultado final da eleição de todas as Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ.

Art.40- A eleição de determinada Unidade Escolar poderá ser anulada se verificado o não cumprimento ao determinado no presente Decreto e/ou na Lei Municipal nº.386/91 e/ou se o Recurso interposto for julgado procedente pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Em ocorrendo a anulação da eleição em determinada Unidade Escolar pelos motivos apontados no *caput* deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, indicar professores da Rede Municipal de Ensino que atendam ao descrito no Art.10º, salvo seus incisos IV e VI, para ocuparem as funções de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art.41- Após a análise dos Recursos, observado o prazo constante do Cronograma em anexo a este Decreto, será divulgado Resultado Final da Eleição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação encaminhar o resultado ao Gabinete do Prefeito para a nomeação dos eleitos para o próximo biênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.42- No período de afastamento legal do Diretor para concorrer à eleição ou reeleição, o Diretor-Adjunto assumirá as atribuições e responsabilidades do Diretor, sendo certo que, caso o afastamento se estenda ao Diretor-Adjunto pelos mesmos motivos ou se a Unidade Escolar não possua a função de Diretor-Adjunto, o Secretário Escolar assumirá as atribuições e responsabilidades do Diretor e/ou do Diretor Adjunto.

Parágrafo Único. A assunção das atribuições e responsabilidades constantes no *caput* deste artigo pelo Diretor-Adjunto e/ou Secretário Escolar não ensejará na alteração das gratificações já recebidas e/ou quaisquer alterações nos vencimentos.

Art.43- Após a divulgação do Resultado Final será iniciado o período de Transição, nos moldes previstos no Cronograma em anexo deste Decreto, resguardados os feriados e recessos de fim de ano.

Art.44- Caberá à Direção Escolar - e à sua equipe gestora - que encerra o mandato, durante o período de Transição, transmitir ao Diretor e ao Diretor-Adjunto eleitos pela Comunidade Escolar, o acervo documental, inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, ações, programas e acesso a sistemas necessários à continuidade dos trabalhos da Unidade Escolar por parte da nova equipe gestora.

Art.45- Ressalvados os feriados e recessos de fim de ano, é vedado à equipe gestora que encerra o mandato ausentar-se da Unidade Escolar durante o período de Transição, independentemente se em gozo de férias ou licença-prêmio.

Art.46- A duração dos mandatos de Diretor e Diretor-Adjunto será de 02 (dois) anos.

Art.47- As indicações que, porventura, venham a ser realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, considerando as situações e as determinações contidas no presente Decreto, serão consideradas, para fins de atendimento ao Art.10º da Lei Municipal nº.386/91, como período eletivo.

Art.48- Todo o processo eleitoral deverá seguir o estabelecido no presente Decreto e na Lei Municipal nº.386/91.

Art.49- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar e/ou pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art.50- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 31 de Outubro de 2019.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito de Cordeiro

ANEXO I - CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
01/11/19	Divulgação do Edital de Eleição (Anexo II)	Secretaria Municipal de Educação
04/11/19	Reunido com a Direção Escolar das Unidades Escolares para a Divulgação do Processo Eleitoral, às 13h, na sede da S.M.E.	Secretaria Municipal de Educação
05/11/19 e 06/11/19	Assembleia para constituição da Comissão Eleitoral Escolar - CEE e elaboração da Ata de Constituição da CEE (Anexos III e III-A)	Comissão Escolar / Direção Escolar
08/11/19	Envio das Atas de Constituição da CEE à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação	Comissão Eleitoral Escolar
11/11/19	Reunido da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal com a Comissão Eleitoral Escolar, às 13h, na sede da S.M.E.	Comissão Eleitoral da S.M.E.
13/11/19	Inscrição da(s) Chapa(s) contendo os documentos constantes do Art 10, bem como os Anexos IV, V, XIV, XV e XVI devidamente preenchidos, até às 17h, na sede da S.M.E.	Comissão Eleitoral da S.M.E.
14/11/19 e 18/11/19	Análise dos Documentos apresentados e deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa.	Comissão Eleitoral da S.M.E.
19/11/19	Divulgação da Relação Final das Chapas Inscritas (Anexo VI)	Comissão Eleitoral da S.M.E.
19/11/19	Data Limite para o afastamento dos candidatos que estiverem exercendo as funções de Diretor ou Diretor-Adjunto	Direção Escolar
21/11/19	Divulgação do Edital de Apresentação das Chapas Inscritas (Anexos VII e VII-A)	Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19	Requerimento (Anexo X-A) e Credenciamento dos Finses das Chapas para a Votação e para a Apuração (Anexo X)	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Período de realização da Propaganda Eleitoral na Unidade Escolar e Comunidade Escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Escolar.	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Elaboração das Listagens de Votantes (Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C)	Comissão Eleitoral Escolar / Secretário Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Elaboração da Cédula de Votação (Anexos XII e XII-A)	Comissão Eleitoral Escolar / Comissão Eleitoral da S.M.E.
21/11/19 a 02/12/19	Confecção das Identificações utilizadas na Eleição (Anexo XI)	Comissão Eleitoral Escolar
21/11/19 a 02/12/19	Designação e Credenciamento dos Membros da Mesa Consultiva (Receptora de Votos) (Anexo IX)	Comissão Eleitoral Escolar
03/12/19 e 04/12/19	Realização de Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação da(s) Chapa(s) e do(s) Plano(s) de Ação, sob organização da Comissão Eleitoral Escolar e Divulgação do Edital de Convocação da Comunidade Escolar para a Eleição (Anexo XIII)	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
06/12/19	Eleição, das 7h30min às 17h30min, na Unidade Escolar	Mesa Consultiva / Comissão Eleitoral Escolar / Comissão Eleitoral da S.M.E.
06/12/19	Elaboração da Ata de Eleição (Anexo XVII)	Mesa Consultiva / Comissão Eleitoral Escolar
06/12/19	Apuração dos Votos a partir das 17h30min, na sede da S.M.E.	Mesa Consultiva (Presidente) / Comissão Eleitoral da S.M.E.
06/12/19	Elaboração da Ata de Apuração da Eleição (Anexo XVIII) e Divulgação do Resultado Parcial da Eleição	Mesa Consultiva (Presidente) / Comissão Eleitoral da S.M.E.
09/12/19 e 10/12/19	Interposição de Recursos, de 13h às 17h, na sede da S.M.E.	Interessado / Comissão Eleitoral da S.M.E.
11/12/19	Análise, deferimento e indeferimento dos Recursos	Comissão Eleitoral da S.M.E.
12/12/19	Divulgação do Resultado Final da Eleição	Comissão Eleitoral da S.M.E.
16/12/19	Posse dos novos Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares, às 9h, na sede da S.M.E.	Secretaria Municipal de Educação
16/12/19 a 20/12/19	Transição da Gestão	Direção Escolar Atual / Direção Escolar Nova

ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO

Dispõe sobre a Divulgação do Processo Eleitoral para eleição dos candidatos que exercerão as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ, no biênio 2020/2021.

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** e **TORNA PÚBLICO** à toda Comunidade Escolar que a Eleição para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro – Biênio 2020/2021 – será realizada no dia 06 de dezembro de 2019, das 7h30min às 17h30min, nas Escolas Municipais supracitadas.

Cordeiro, 31 de Outubro de 2019.

Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

Aos ___ dias do mês de novembro de 2019, observadas as previsões legais contidas na Lei Municipal nº.386/91 e no Decreto Municipal nº___/19, reunidos os constantes na Lista de Presença em anexo na Unidade Escolar supracitada, realizou-se, às _____ a Assembleia para a constituição da Comissão Eleitoral Escolar para coordenar os trabalhos relativos à Eleição de escolha das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar para o Biênio 2020/2021, comissão esta que será composta pelos membros abaixo relacionados e presidida pelo primeiro membro assinado.

Nome (Presidente): _____

RG: _____ Cargo/Função: _____

Nome: _____

RG: _____ Cargo/Função: _____

Presidente do Conselho Escolar da Unidade Escolar

Diário Oficial
CORDEIRO

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ilustríssimos Membros da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação,

Com os cumprimentos de praxe, vimos à Vossas Senhorias, em conformidade com o descrito na Lei Municipal nº.386/91 e no Decreto Municipal nº.____/19, REQUERER a inscrição da presente Chapa, a qual será composta por:

Candidato(a) a Diretor(a): _____

Nome para Propaganda e Cédula de Votação: _____

Candidato(a) a Diretor-Adjunto(a): _____

Nome para Propaganda e Cédula de Votação: _____

E que concorrerá às funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar _____, para o Biênio 2020/2021.

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Diretor-Adjunto(a)

ANEXO V – PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL – BIÊNIO 2020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A): _____

“Há anos que as políticas educativas dos sucessivos governos têm privilegiado a mudança, em detrimento da melhoria. Ora, estes caminhos são muito distintos. O paradigma da mudança repousa na iluminação dos detentores momentâneos do poder que, possuídos de uma divinal chama, decretam e despacham a toda hora as mudanças. E estas ocorrem, fatalmente, no dia decretado. Por sua vez, o paradigma da melhoria assenta numa ação humilde, determinada e persistente de cada escola, envolvendo, sobretudo, professores, alunos e pais que, partindo da análise de suas fragilidades e potencialidades, ousam estabelecer e percorrer compromissos de melhoria gradual. A primeira via gera irresponsabilidade, a segunda sustenta-se na responsabilidade”.

1. APRESENTAÇÃO

(Apresentar as qualificações pessoais e profissionais do candidato, apontando os trabalhos já desenvolvidos e o seu histórico profissional)

1. INTRODUÇÃO

(Realizar a introdução do assunto principal do Plano de Ação, discorrendo, neste momento, sobre o tema “O que você entende por Gestão Escolar?”)

1. JUSTIFICATIVA

(Realizar a justificativa do assunto principal do Plano de Ação, discorrendo/respondendo, neste momento, a pergunta “Por que quer ser Diretor e o que te diferencia dos demais candidatos?”)

Diário Oficial CORDEIRO

ANEXO VII – EDITAL DE APRESENTAÇÃO DA(S) CHAPA(S) INSCRITA(S)

Unidade Escolar: _____

Pelo presente Edital, o qual deverá ser afixado nas dependências internas e externas desta Unidade Escolar, ficam **convocados** os professores e demais funcionários e **convidados** os alunos e seus responsáveis legais, para a apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2020/2021 e seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia ____ de dezembro de 2019, às ____, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VII-A – DIVULGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS (Bilhete para ser reproduzido e entregue aos alunos da Unidade Escolar)

<p style="text-align: center;">Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar</p> <p>Care Responsável,</p> <p>Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) Filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2020/2021 e seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia ____ de dezembro de 2019, às ____, nesta Unidade Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Cordeiro, 21 de novembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">Comissão Eleitoral Escolar</p>

<p style="text-align: center;">Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar</p> <p>Care Responsável,</p> <p>Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) Filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2020/2021 e seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia ____ de dezembro de 2019, às ____, nesta Unidade Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Cordeiro, 21 de novembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">Comissão Eleitoral Escolar</p>

<p style="text-align: center;">Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar</p> <p>Care Responsável,</p> <p>Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) Filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2020/2021 e seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia ____ de dezembro de 2019, às ____, nesta Unidade Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Cordeiro, 21 de novembro de 2019.</p>

<p style="text-align: center;">Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar</p> <p>Care Responsável,</p> <p>Convidamos a Vossa Senhoria e seu(s) Filho(s) matriculado(s) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando da Eleição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2020/2021 e seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Ação, a realizar-se no dia ____ de dezembro de 2019, às ____, nesta Unidade Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Cordeiro, 21 de novembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">Comissão Eleitoral Escolar</p>

**Diário Oficial
CORDEIRO**

ANEXO VIII – LISTAGEM DE ELEITORES (Professores e Mediadores)

Unidade Escolar:			
Nº	Nome	Assinatura	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
Total de Eleitores Aptos			Total de Votantes

Listagem confeccionada em ___/___/___-

Secretário Escolar

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

Presidente da Mesa
Consultiva

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

Diário Oficial CORDEIRO

ANEXO VIII-A - LISTAGEM DE ELEITORES (Responsável Legal de Aluno Matriculado até o 7º Ano Escolar)

Unidade Escolar:		
N.º	Nome	Assinatura
01	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
02	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
03	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
04	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
05	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
06	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
07	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
Total de Eleitores Aptos		Total de Votantes

Listagem confeccionada em ____/____/____.

Secretário Escolar

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

Presidente da Mesa
Consuliva

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

Diário Oficial CORDEIRO

ANEXO VIII-B – LISTAGEM DE ELEITORES (Alunos Matriculados a partir do 3º Ano Escolar)



Unidade Escolar:			
Nº	Nome	Assinatura	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
Total de Eleitores Aptos			Total de Votantes

Listagem confeccionada em ___/___/___.

Secretário Escolar

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

Presidente da Mesa
Consuliva

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

**Diário Oficial
CORDEIRO**

ANEXO VIII-C – LISTAGEM DE ELEITORES (Funcionários)

Unidade Escolar:			
Nº	Nome	Assinatura	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
Total de Eleitores Aptos		Total de Votantes	

Listagem confeccionada em ____/____/____.

Secretário Escolar

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

Encerrada a Eleição em 06/12/19.

Presidente da Mesa
Consultiva

Presidente da Comissão
Eleitoral Escolar

**Diário Oficial
CORDEIRO**

ANEXO IX – DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA CONSULTIVA (RECEPTORA DE VOTOS)

Unidade Escolar: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art.6º, VIII deste Decreto (Decreto nº ____/19), designa e credencia os membros abaixo relacionados para comporem a Mesa Consultiva nº. ____ desta Unidade Escolar.

Nome (Presidente): _____

RG: _____ Cargo/Função: _____

Nome: _____

RG: _____ Cargo/Função: _____

Nome: _____

RG: _____ Cargo/Função: _____

Cordeiro, ____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO X – CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE CHAPA (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)
(Após preenchido, cópia deste Anexo deverá ser enviado à Comissão Eleitoral da S.M.E. no dia 22/11/19)

Unidade Escolar: _____

Chapa nº. ____

Nome do(a) Fiscal de **Votação**: _____

RG: _____

Nome do(a) Fiscal de **Apuração**: _____

RG: _____

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Diário Oficial
CORDEIRO

ANEXO X-A – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DO(S) FISCAL(AIS) DE CHAPA (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)

Unidade Escolar: _____

Chapa nº. _____

Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, vimos à Vossa Senhoria REQUERER o credenciamento do(s) Fiscal(ais) de Votação e de Apuração abaixo relacionado(s), representantes da Chapa nº. _____.

Nome do(a) Fiscal de **Votação**: _____

RG: _____

Nome do(a) Fiscal de **Apuração**: _____

RG: _____

Cordeiro, 21 de novembro de 2019.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Diretor-Adjunto(a)

ANEXO XI – IDENTIFICAÇÕES PARA A ELEIÇÃO

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>	 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>
Unidade Escolar:	Unidade Escolar:
Nome do Fiscal:	Nome do Fiscal:
Chapa nº:	Chapa nº:
FISCAL DE VOTAÇÃO	FISCAL DE APURAÇÃO
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>	Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>
+	
 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>	 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>
Unidade Escolar:	Unidade Escolar:
Nome:	Nome:
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - PRESIDENTE -	COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - MEMBRO -
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>	Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

**Diário Oficial
CORDEIRO**

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>
Unidade Escolar:
Nome:
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR MESA CONSULTIVA - PRESIDENTE -
 Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>
Unidade Escolar:
Nome:
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR MESA CONSULTIVA - MEMBRO -
 Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação</p>
Nome:
COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII – CÉDULA DE VOTAÇÃO (CHAPAS CONCORRENTES)

	<p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação (Unidade Escolar)</p>
CÉDULA DE VOTAÇÃO	
Eleitor, marque com um "X" a Chapa em que deseja votar:	
Chapa nº. ___ Diretor / Diretor-Adjunto	<input type="checkbox"/>
Chapa nº. ___ Diretor / Diretor-Adjunto	<input type="checkbox"/>
 Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>(a carimbo da Unidade Escolar)</small>	

Diário Oficial CORDEIRO

ANEXO XII-A - CÉDULA DE VOTAÇÃO (CHAPA ÚNICA)

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação (Unidade Escolar)
	CÉDULA DE VOTAÇÃO
Chapa Única Diretor / Diretor-Adjunto	
Eleitor, marque com um "X" a opção que deseja:	
SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar (e carimbo da Unidade Escolar)	

ANEXO XIII – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta por Professores, Mediadores, Funcionários, Responsáveis Legais de Alunos matriculados até o 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais e os Alunos matriculados a partir do 8º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais, mediante voto direto, secreto e escrito, a proceder com a escolha do Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no dia 06 de dezembro de 2019, das 7h30min às 17h30min, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, ____ de Dezembro de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº. _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e prova que possuo carga horária de 30(trinta) horas semanais disponíveis e **COMPROMETO-ME**, caso eleito(a), a cumpri-la fielmente no exercício da função de Diretor(a) da Unidade Escolar supracitada no Biênio 2020/2021, conforme descrito na Lei Municipal nº.703/96 e no presente Decreto (Decreto Municipal nº.____/19).

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)

Diário Oficial
CORDEIRO

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ___/___/___, com matrícula funcional nº. _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ___/___/___, **DECLARO** para os devidos fins de direito e prova que possuo carga horária de 30(trinta) horas semanais disponíveis e **COMPROMETO-ME**, caso eleito(a), a cumpri-la fielmente no exercício da função de Diretor-Adjunto(a) da Unidade Escolar supracitada no Biênio 2020/2021, conforme descrito na Lei Municipal nº.703/96 e no presente Decreto (Decreto Municipal nº. ___/19).

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

o nº. _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ___/___/___, com matrícula funcional nº. _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ___/___/___, **DECLARO** para os devidos fins de direito e prova que:

- () não acumulo outro cargo;
() acumulo outro cargo;

1ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ___/___/___.
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

2ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ___/___/___.
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ___/___/___, com matrícula funcional nº. _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ___/___/___, **DECLARO** para os devidos fins de direito e prova que:

- () não acumulo outro cargo;
() acumulo outro cargo;

1ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ___/___/___.
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

2ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ___/___/___.
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

**Diário Oficial
CORDEIRO**

Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE REGÊNCIA DE TURMA

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ___/___/___, com matrícula funcional nº. _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ___/___/___, **DECLARO** para os devidos fins de direito e prova que possuo, no mínimo, 05 (cinco) anos de ininterrupta regência de turma, compreendido o período de ___/___/___ a ___/___/___.

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ___/___/___, com matrícula funcional nº. _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ___/___/___, **DECLARO** para os devidos fins de direito e prova que possuo, no mínimo, 05 (cinco) anos de ininterrupta regência de turma, compreendido o período de ___/___/___ a ___/___/___.

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2019, iniciados os trabalhos para o pleito eleitoral de escolha do Diretor e Diretor-Adjunto nesta Unidade Escolar às _____, faz-se necessário esclarecer que:

1- Houve substituição dos membros e/ou das funções dos membros da Mesa Consultiva? Quais e por que?

2- Quantos votantes compareceram e votaram junto à Mesa Consultiva? (Informar o quantitativo por extenso)

3- Houve alguma ocorrência no decorrer da Eleição? (Descrever o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a Eleição)

1- Houve rasura ou emenda na Listagem de Votantes? Quais?

2- A presente Ata possui rasura ou emenda?

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso da folha, não esquecendo de colher as assinaturas dos Membros da Mesa Consultiva em ambos os lados da folha.

Cordeiro, 06 de dezembro de 2019.

**Diário Oficial
CORDEIRO**

ANEXO XVIII – ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Mesa Apuradora nº _____

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2019, às _____, verificado o alcance do quórum mínimo de votantes, reuniu-se a Mesa Apuradora com a finalidade de proceder à apuração dos votos para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto na Unidade Escolar _____.

Neste ato, foram integrantes da Mesa Apuradora:

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____

Finalizada a apuração, foram registrados os seguintes resultados:

1- **Votos por Chapa**

Chapa nº	Número de Votos		Percentual*
	Professores e Mediadores	Funcionários Responsáveis Legais/Auxílios	
TOTAL			
Chapa Vencedora:			

2- Resumo da Votação

Urna A – Professores e Mediadores

Votos	Quantidade	Percentual*
Validos		
Branco		
Nulos		
Abstenções		
Percentual Total da Úrna:		

Urna B – Funcionários, Responsáveis Legais e Auxílios

Votos	Quantidade	Percentual*
Validos		
Branco		
Nulos		
Abstenções		
Percentual Total da Úrna:		

*50 X nº de votos da candidatura / pelo nº total de votantes = percentual

As ocorrências deverão ser relatadas no verso desta folha, colhendo-se a assinatura dos Membros da Mesa de Apuração.

Cordeiro, 06 de dezembro de 2019.

Membro da Mesa de Apuração

Membro da Mesa de Apuração

Membro da Mesa de Apuração

Diário Oficial
CORDEIRO

DECRETO Nº 100/2019

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA “I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL” DE CORDEIRO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **Iª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**, a realizar-se no dia 05 de Novembro de 2019, a partir das 12 horas, na Câmara Municipal de Cordeiro/RJ promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema “**ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL: DIREITO DE TODOS**”, apresentando três Eixos Temáticos.

I. Eixo 1 – Participação da sociedade civil na construção da democracia e do SISAN.

II. Eixo 2 – Fortalecimento do SISAN e Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

III. Eixo 3 - Situações recorrentes de violação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável – DHAA.

Art. 3º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e na ausência ou impedimento eventual pelo Subsecretário.

Art. 4º - A Comissão Organizadora composta pelos Trabalhadores do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos irão elaborar o Regimento Interno da Conferência que será aprovada na Conferência Municipal pelos participantes.

Art. 5º - As despesas com a realização da Iª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 206/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o processo nE” TCE-RJ 236.517-9/2006, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou a instauração de Tomada de Conta Especial;

CONSIDERANDO o ofício PRS/SSE/CSO/NP 29517/2019 de 17 de setembro de 2019, comunicando a última decisão tomada nos autos do processo acima citado;

CONSIDERANDO que, embora o procedimento de instauração da referida Tomada de Contas Especial tenha sido adotado anteriormente, por motivos alheios ao conhecimento da atual Administração, seus trabalhos não foram concluídos;

CONSIDERANDO a recente regulamentação dos procedimentos de instauração e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especiais, através do Decreto nº 089/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial através da portaria 188/2019;

RESOLVE:

Em atendimento ao item II, alínea a), do VOTO GA – 2019, de Lavra da Ilustre Conselheira Substituta Srª Andrea Siqueira Martins, proferido nos autos do **Processo TCE/RJ 236.517-9/06**, consoante a Portaria Nº. 188/2019 a qual constitui a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, C/C o disposto no artigo 5º do Decreto 089/2019, **INSTAURAR a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, fixando prazo de 120 dias para a conclusão, a contar da data da publicação da presente**, na forma dos artigos 3º e 12º, da Deliberação TCE/RJ nº 279/07, C/C o disposto no Capítulo I, do Decreto 089/2019, com vistas à:

a) Apuração e quantificação de eventual dano ao erário oriundo do contrato nE” 003/05, decorrente de ato de dispensa de licitação firmado com a Fundação PRO CEFET/RJ, objetivando o apoio ao Projeto de Desenvolvimento Institucional, visando a ações nas áreas de conservação ambiental, conservação viária, controle e gerenciamento de riscos ambientais, educação e conscientização ambiental, no valor de R\$ 660.000,00.

Diário Oficial
CORDEIRO

a) Identificação dos eventuais responsáveis.

Revogam-se todas as portarias de instauração bem como as de nomeação de Comissões progressas que guardarem relação com o Processo de Tomada de Contas Especial em referência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA N° 212/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, a qual será constituída para direcionar e acompanhar as Eleições para escolha das funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ – Biênio 2020/2021, nos moldes previstos no Art.5º do Decreto Municipal n.º.107/19. Findo o processo eleitoral, a referida Comissão será desconstituída de forma automática.

1. Ana Maria Araújo Werneck
2. Daniella Gomes de Abreu Rigueti
3. Jacyara Gomes Pinto Braga
4. Jeam Cumial Machado
5. Laís Malaquias Prata Torres
6. Marcos Vinícios da Costa Oliveira
7. Nathalya Nunes Mourão
8. Renata Lessa Feijó
9. Tayara Robadey Alves

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Cidade Exposição